



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~PROVIMENTO Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2013.~~

~~(Revogado pelo Provimento nº 16, de 13 de junho de 2014)~~

~~Altera o art. 1º do Provimento nº 06, de 17 de abril de 2007, dando-lhe nova redação.~~

~~O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~— **CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como os princípios inerentes à Administração Pública explicitados no art. 37, *caput*, da Carta Magna, especialmente o da eficiência;~~

~~— **CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual o requerimento para o assento de nascimento, óbito e de casamento de brasileiro em país estrangeiro, deverá sempre ser dirigido ao juízo do seu domicílio;~~

~~**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 41 a 59 e 213, todos do Código de Organização Judiciária, assim como nos arts. 100 e 107, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os quais tratam especificamente da competência e atribuições da Corregedoria Geral da Justiça,~~

RESOLVE:

~~— Art. 1º Alterar o art. 1º do Provimento nº 06, de 17 de abril de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Revogar os artigos 2º e 3º do Provimento nº 05/2006, na parte específica que atribui competência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça para a determinação de “CUMPRA-SE”, quanto aos seguintes atos:~~

- ~~a) mandados judiciais apresentados para cumprimento de averbação de sentenças de divórcios, retificações de registro de casamento, nascimento ou óbito, prolatadas em jurisdição diversa;~~*
- ~~b) declarações de nascimento ocorridas fora do prazo legal; e,~~*
- ~~c) a apreciação e regularidade dos documentos apresentados nos pedidos de averbação de assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros, efetivados em país estrangeiro.~~*



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. Os atos mencionados no caput deste artigo serão de competência exclusiva do Juiz de Direito Titular ou Substituto da Vara de Família, mediante revezamento mensal”. [NR]

-

— ~~Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

— ~~Publique se. Registre se. Cumpra se.~~

~~Maceió, 07 de maio de 2013.~~

~~Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça~~